PROJETO DE LEI N. _____ 2022

Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres do Município de Natal/RN.

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres do Município de Natal/RN.

Art. 2° - O Programa visa apresentar as mulheres as práticas e técnicas de defesa pessoal por meio de atividades como aulas, palestras, seminários, workshops, entre outros.

Art. 3° - As atividades serão desenvolvidas em caráter permanente e de forma itinerante, para que as diferentes regiões do Município sejam abrangidas pelo Programa.

Art. 4° - As aulas de defesa pessoal serão ministradas por professores de educação física com especialização em defesa pessoal ou por profissionais com notório saber em defesa pessoal.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 05 de dezembro 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher é uma cruel realidade presente na sociedade brasileira, seja na modalidade verbal, física ou psicológica, praticada no ambiente doméstico no ambiente profissional, em vias públicas, ou quaisquer outros locais onde possam ser vítimas, a qual, muito embora tenha despertado maiores atenções do Poder Público nos últimos anos, está longe de se ver satisfatoriamente solucionada.

Um levantamento feito e divulgado em 2020 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) colocou o Brasil como o 5° pais com o maior índice de feminicídios do mundo, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Assim, mostra-se que o fenômeno da violência e estrutural no nosso país.

Contudo, apesar da existência de Leis voltadas para garantir a segurança das mulheres, como a própria Lei Maria da Penha n° 11.340 de 7 de agosto de 2006, nem sempre e suficiente para proteger a mulher de novos casos e nem tão pouco reincidências, tanto é assim que não há indícios de redução dos números da violência.

Sendo assim, a finalidade deste projeto de lei e estabelecer um programa que incentiva a participação de mulheres em aulas de práticas e técnicas de Defesa Pessoal visando a proteção nas ocorrências de atos de violência no Município de Natal, evitando que a ação se transforme em uma fatalidade.

A proposta além de desenvolvimento da autoestima e qualidade de vida das mulheres, sensibiliza e conscientiza organizações e profissionais de outras áreas do conhecimento para dedicarem uma parte da sua especialidade ao combate a violência contra a mulher, tendo como fato primordial o compartilhamento de habilidades para resguardo da sua própria vida.

Insta destacar que no Brasil, por sinal, dois ocorridos ilustram com precisão o valor que as técnicas de defesa pessoal têm para as mulheres. O primeiro, que teve lugar no dia 05 (cinco) de janeiro de 2019, envolveu a lutadora do UFC Polyana Viana, que, após sofrer tentativa de assalto na frente do seu prédio, na do Rio de Janeiro, conseguiu dominar o agressor, posteriormente encaminhado a uma delegacia **(https://extra.globo.com/casos-de-policia/lutadora-do-ufc-mostra-como-imobilizou-ladrao-de-celular-23352605.html)**

O segundo, ainda que ofuscado pela tragédia, diz respeito a tenebrosa chacina ocorrida na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, também neste ano de 2019. Ali, a estudante Rhyllary Barbosa dos Santos, de apenas 15 (quinze) anos, não apenas lutou com um dos assassinos, como conseguiu abrir as portas do estabelecimento para que muitos colegas fugissem, tudo porque também tinha oportunos conhecimentos de técnicas de defesa pessoal. Cumpre destacar ser Rhyllary praticante de jiu-jitsu.

(https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/16/aluna-lutou-contra-assassino-de-escola-em-suzano-sou-apenas-uma-sobrevivente-uma-guerreira.ghtml).

Portanto, seja pela teoria, seja pela prática, resta inegável que capacitar mulheres em pelo menos uma modalidade de luta é altamente recomendável. Vale lembrar que toda luta é, por princípio, uma forma de defesa.

O Programa instituído por esta Lei poderá ser implementado de forma integrada com instituições públicas e privadas, mediante atuação, em especial a Secretaria da Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Segurança e Secretaria da Educação.

Diante do exposto e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Natal, 06 de dezembro 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB